



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO  
 JUSTIÇA REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO FINANÇAS  
 POLÍTICAS PÚBLICAS  
 16/09/19

## PROJETO DE LEI N.º 34/2019

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro  
 Diretor Geral  
 Port. 01/2017

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 528.581,39 (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), que servirá para as dotações orçamentárias conforme segue:

<b>21 – SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
21.01 – Administração Financeira		
749 – 3.3.30.93.00.00.00.00.1938	Indenizações e Restituições	R\$ 82,51
748 – 3.3.30.93.00.00.00.00.1939	Indenizações e Restituições	R\$ 241,86
747 – 3.3.30.93.00.00.00.00.1946	Indenizações e Restituições	R\$ 1.032,36
851 – 3.3.30.93.00.00.00.00.4005	Indenizações e Restituições	R\$ 550,00
<b>25 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
25.01 Departamento de Proteção Social Básica		
710-3.3.90.32.00.00.00.00.3934	Materiais, Bens ou Serv.de Dist. Gratuita	R\$ 1.449,26
25.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
743-4.4.90.52.00.00.00.00.3942	Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.145,23
744-3.3.90.30.00.00.00.00.1883	Material de Consumo	7.811,16
745-3.3.90.30.00.00.00.00.1880	Material de Consumo	1.269,01
25.03 Fundo Municipal de Assistência Social		
750-4.4.90.52.00.00.00.00.4934	Equipamento e Material Permanente	R\$ 6.000,00
<b>26 – SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>		
26.01 Departamento de Administração da Agricultura		
746-4.4.90.51.00.00.00.00.1000	Obras e Instalações (Feira p/Agricultor)	R\$ 500.000,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 528.581,39</b>

**Art. 2.º** Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o superávit e o excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação fonte 1880	R\$ 17,12
Excesso de Arrecadação fonte 1883	R\$ 105,40
Excesso de Arrecadação fonte 1946	R\$ 12,84
Excesso de Arrecadação fonte 3934	R\$ 20,24
Excesso de Arrecadação fonte 3942	R\$ 10.145,23
Excesso de Arrecadação fonte 4005	R\$ 260,57
Superávit da fonte 1000	R\$ 500.000,00
Superávit da fonte 1880	R\$ 1.251,89
Superávit da fonte 1883	R\$ 7.705,76
Superávit da fonte 1946	R\$ 1.019,52
Superávit da fonte 3934	R\$ 1.429,02
Superávit da fonte 4005	R\$ 289,43
Anulação da fonte 4934	R\$ 6.000,00

Recibido em 16/09/19  
 Assinatura de Waldir José Pegoraro  
 Diretor Geral



APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 30/09/19

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 02/10/19

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

SECRETÁRIO





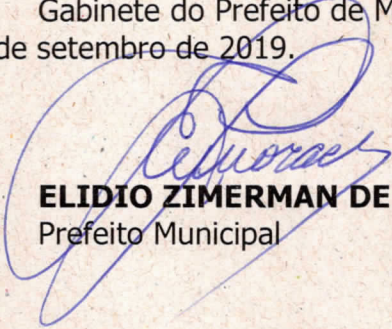
# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Anulação da fonte 1939	R\$ 241,86
Anulação da fonte 1938	R\$ 82,51
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 528.581,39</b>

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mangueira, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

  
**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/09/19 às 11 h 12 min

Assinatura

Câmara De Mangueira  
PROTOCOLO







# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (a),**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 528.581,39 (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019, conforme esta demonstrado no Projeto de Lei.

Contando com a especial atenção dos senhores vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos;

Por fim, requer que o presente projeto de lei seja recebido em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de 2019.

Respeitosamente,

**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal

03





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PARECER CONTÁBIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

18/09/19 às 10 h 44 min  
Ass. Câmara de Mangueirinha  
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI 034/2019 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise, abre contas de despesas para as quais não haviam dotações específicas, tanto para Indenizações e Restituições de recursos vinculados como para Passagens e Despesas de locomoção.

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se indicados na tabela que segue:

Recebi em 18/09/19  
Assinatura  
Wáldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

14  
CCT





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Cancelamento Dotação (R\$)
1000	500.000,00	500.000,00	0	0
1880	1.269,01	1.251,89	17,12	0
1883	7.811,16	105,40	7.705,76	0
1938	82,51	0	0	82,51
1939	241,86	0	0	241,86
1946	1.032,36	1.019,52	12,84	0
3934	1.449,26	1.429,02	20,24	0
3942	10.145,23	0	10.145,23	0
4005	550,00	289,43	260,57	0
4934	6.000,00	0	0	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>528.581,39</b>	<b>504.095,26</b>	<b>18.161,76</b>	<b>6.324,37</b>

Mangueirinha, 18 de setembro de 2019

LUCIANA KELE DORINI

Contadora

2019





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ASSESSORIA JURÍDICA

Recebido em: 20/09/19 às 09 h 35 min

Assinatura  
Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLADO

Parecer n.º 070/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 034/2019

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 528.581,39 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

F. 09/19





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, importante ressaltar que o Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente informa que o crédito servirá para "as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias supras no exercício financeiro de 2019".

**Sendo assim, concluo que, conquanto a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressalto, configura o caráter teleológico da exigência.**





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ademais, há algum tempo este procurador vem alertando os Edis a frequência com que o Poder Executivo provoca a abertura créditos especiais no orçamento. No ponto, chama a atenção o fato de este Projeto ser, apenas neste ano, a décima preposição legislativa que objetiva autorização para abertura de crédito especial, o que representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

No entanto, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê que a cobertura do crédito especial será realizada mediante superávit e excesso de arrecadação, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Registre-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

**Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.**

### III. CONCLUSÃO

f  
ob  
JAA





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**Ex positis**, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, **entretanto, na ótica do subscritor do presente parecer, a referida proposição, não prevê uma justificativa satisfatória que autorize a abertura de mais um crédito especial - o décimo - neste orçamento e, com isso, atenda integralmente ao exigido pelo artigo 43, da Lei 4.320/64.**

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>1</sup>, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo assim, a aceitação dos apontamentos aventados por esta assessoria técnica compete ao soberano plenário, que deverá analisá-los juntamente com o mérito da presente proposição.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 20 de setembro de 2019.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

<sup>1</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

99  
GPA





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 034/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

O projeto de Lei n.º 034/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

*"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".*

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 034/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e quatro de setembro de dois mil e dezenove.

  
Joares Sartori

Relator

Pelas conclusões Darci Prusch 





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 24/09/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOAQUIM SARTORI</u>	Presidente <u>[assinatura]</u>
<u>Vanderlei Dorini</u>	Relator
<u>DARCI PRUCH</u>	Membro <u>9</u>
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 34/2019

Conclusões a respeito das  
matérias:

Abre um crédito especial  
no exercício corrente no  
valor de R\$ 528.581,39, que  
servirá para as dotações orçamentá-  
rias.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável  
[assinatura]





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 34/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

O projeto de Lei n.º 034/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

***"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

***III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".***

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

12  
904





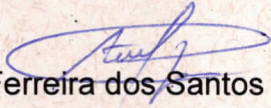
# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83


## CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 034/2019.

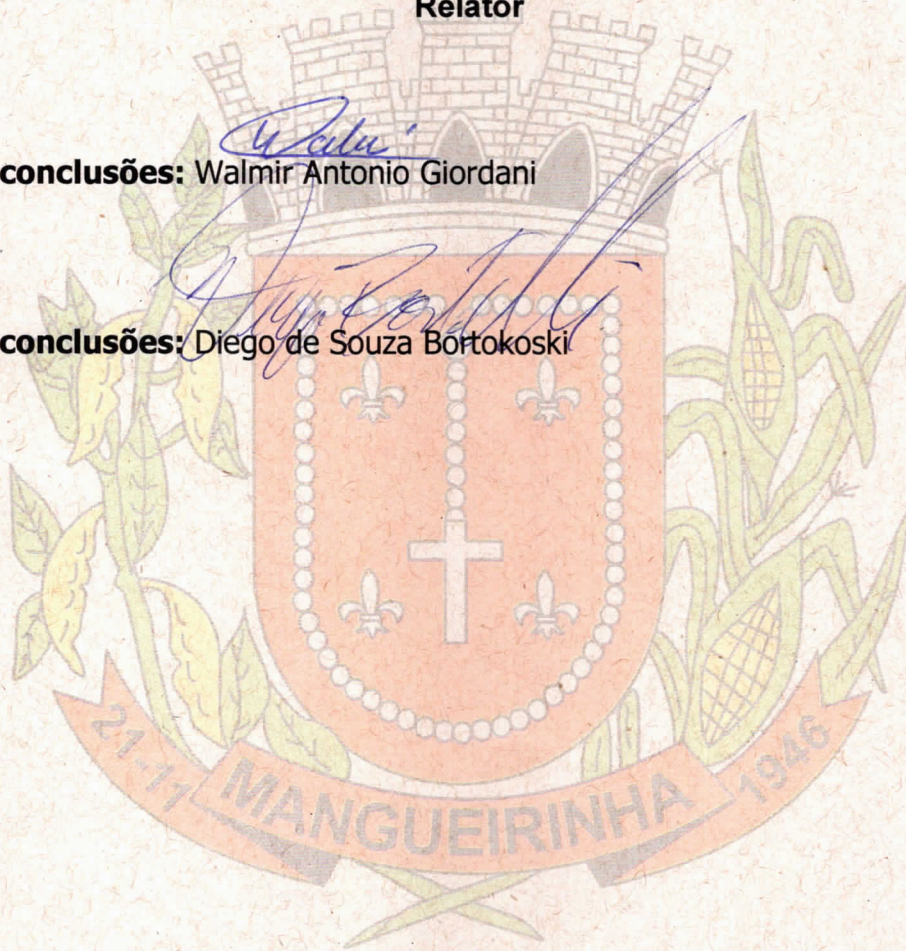
Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 25 de setembro de dois mil e dezenove.

  
Amós Ferreira dos Santos

**Relator**

  
**Pelas conclusões:** Walmir Antonio Giordani

  
**Pelas conclusões:** Diego de Souza Bortokoski









# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83


## Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

23/2019

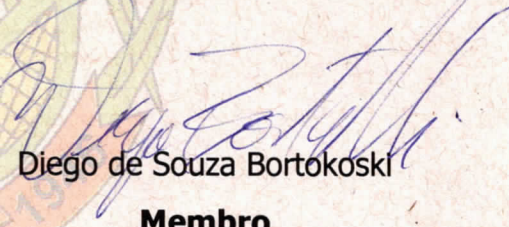
Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 33/2019**- Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – Mangueirinha 2019, e da outras providências, o **Projeto de Lei n.º 34/2019**- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências, o **Projeto de Lei n.º 35/2019**- Regulamenta a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, Altera as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010, e dá outras providências, o **Projeto de Lei n.º 36/2019**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direitos Real de Uso Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, e dá outras providências, e o **Projeto de Lei n.º 38/2019**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, e dá outras providências. Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.

  
Walmir Antonio Giordani

**Presidente**

  
Amós Ferreira dos Santos

**Relator**

  
Diego de Souza Bortokoski

**Membro**





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 25/08/19, estiveram reunidos os Vereadores:

WALDIR A. GIORDANI

Presidente Waldir

AMOS F. DOS SANTOS

Relator

DIEGO DE S. TEODORO S. S. C.

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 34/2019

Conclusões a respeito das

matérias: O PROJETO DE LEI TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE UM CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 528.581,39 (QUINHENTES E VINTE E OITO QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

Waldir

15





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 034/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 034/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

### FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõe:

*"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1.º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

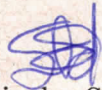
*III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".*


O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.


### CONCLUSÃO


Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 034/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 26 de setembro de 2019.

  
Sergio Luiz dos Santos  
Relator

  
Pelas conclusões Edemilson dos Santos

  
Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

  
Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini






# Câmara Municipal de Manguoeirinha


CNPJ 77.780.120/0001-83


## 17ª Legislatura

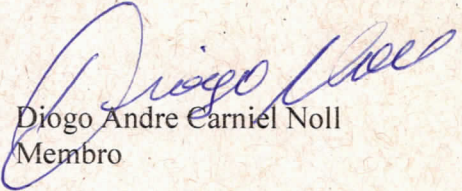
### Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, em seguida foi passando a votação das matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 33/2019-** Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – Manguoeirinha 2019, e da outras providências, o **Projeto de Lei n.º 34/2019-** Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências, o **Projeto de Lei n.º 35/2019-** Regulamenta a Controladoria Geral do Município de Manguoeirinha, Altera as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010, e dá outras providências, o **Projeto de Lei n.º 36/2019-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direitos Real de Uso Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, e dá outras providências, e o **Projeto de Lei n.º 38/2019-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, e dá outras providências. Após discussão e análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei n.º 33/2019, 34/2019, 35/2019, 36/2019 e 38/2019, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.

  
Edemilson dos Santos  
Presidente

  
Sergio Luiz dos Santos  
Relator

  
Ivete Ana Dudek Agostini  
Membro

  
Diogo Andre Carniel Noll  
Membro







# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 26/09/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Edmilson dos Santos

Presidente

Gregio Luiz dos Santos

Relator

Wete A.D. Agostini

Membro

Diogo A. R. Noll

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 34/2019 - Abre crédito especial no Orçamento para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

Conclusões a respeito das matérias:

A sobremeta desse crédito especial, são o superávit e o excesso do Anterior. Conforme discriminado no Artigo 2º do Referido Projeto

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA

10  
904